



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A OCAS
ORGANIZAÇÃO CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL E O SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem:

- a) **OCAS - ORGANIZAÇÃO CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL** CNPJ (MF) N° 50.848.316/0001-06 com sede administrativa na rua: Rua 7 de Setembro, 732 - centro Lençóis Paulista -SP – CEP-18.680-050 fone/fax- (14)-3264-7797
- b) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ n° 49.895.444/0001-21, com sede na Rua Sebastião Ribeiro, 501, na cidade de Jaú/SP, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**; que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, as quais abrangem TODOS os empregados da FUNDAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial de 11,27%, a ser concedido em 2(duas) parcelas, da seguinte forma.

correção do salário a partir de 1º janeiro de 2016, no percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2015.

correção do salário a partir de 1º novembro de 2016, no percentual de 11,27% (onze virgula vinte e sete por cento), incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA 2ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE:

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual previsto na cláusula 1ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma proporcional, observando-se o mês de admissão.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES:

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 3622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP
sindsaudejau@uol.com.br ou sindsaude.com.br

Edna Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO PROFISSIONAL:

A partir de 1º de janeiro de 2016, serão observados os seguintes salários normativos profissionais mensais:

FUNÇÃO	SALÁRIO
APOIO	R\$ 1.017,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.093,76
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.189,26
CAPTAÇÃO DE RECURSOS (com acréscimo de 8% de comissão)	R\$ 1.017,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.372,86
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.738,00

A partir de 1º de novembro 2016, serão observados os seguintes salários normativos profissionais mensais:

FUNÇÃO	SALÁRIO
APOIO	R\$ 1.017,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.137,41
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.237,09

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 3622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP
sindsaudejau@uol.com.br ou sindsaude.com.br

Edmes Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CAPTAÇÃO DE RECURSOS (com acréscimo de 8% de comissão)	R\$ 1.017,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.427,64
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.807,35

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se: Apoio: Serviços Gerais, Copa, Lavanderia, Mensageiro, e; Administração: Recepção e Auxiliar Administrativo com ensino médio.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Fica fixado para cada 02 (dois) anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), limitado ao máximo de 10%, o qual deverá constatar de forma destacada no recibo de pagamento.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até 5:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 9ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregado.

CLÁUSULA 10ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menos salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 3622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP
sindsaudejau@uol.com.br ou sindsaude.com.br

Edmar



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 12ª - REFEIÇÃO NOTURNA:

Fornecimento gratuito de refeição quente aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 13ª - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, segundo termos da CLT em vigor. Podendo a marcação de ponto ser feita por meio mecânico, similar ou livro de ponto, devendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA 14ª - PIS:

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho, não excedendo 4 horas.

CLÁUSULA 15ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Para os empregador abrangidos pela presente CLT, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 6 horas diárias com seis folgas mensais ou de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, três folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamentos das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência dos sindicatos.

I- ENFERMAGEM E APOIO, o caput desta cláusula cobre os empregados tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados;

a) 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 03 (três) folgas mensais. observado da jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49 e Súmula 444 do TST com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima sexta da presente Convenção, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada;

b) 6 (seis) horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observando a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima sexta do presente acordo, com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada.

Edmar Alves

R



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

II- ADMINISTRAÇÃO (tais como: escritório, faturamento e contabilidade e outros não especificados):

- a) 40 (quarenta) horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres;
- b) 6 (seis) horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observando a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima sexta do presente acordo, com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que já laboram na jornada de 6 (seis) horas diária e optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, os empregadores concederão em reajuste salarial de 11,11 (onze inteiros e onze centésimos por cento) a partir do mês da opção.

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamentos dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, não excedendo o período de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 17ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao trabalhador estudante, horário compatível para o curso em pauta, e não sofrerá mudança de horário no decorrer do mesmo.

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

CLÁUSULA 19ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

As empresas, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação e enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21) anos, enquanto solteiros, facultando-se a participação no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento) para os dependentes.

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 3622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP
sindsaudejau@uol.com.br ou sindsaude.com.br

Edmundo Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

PARÁGRAFO ÚNICO: Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e 05 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTAS:

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa quando requisitado, desde que não ultrapasse uma vez por mês, para participar de Assembléia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembléia.

CLÁUSULA 21ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Conforme Previsão legal.

CLÁUSULA 22ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 23ª - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a referida compensação.

O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, por no máximo 05 (cinco) dias, adicionando-se aos dias de férias as correspondentes compensações previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras que forem creditadas ao empregado sob título de compensação por meio do banco de horas, não deveram ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, sendo certo que a compensação deverá obedecer ao que prediz o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa dos empregados, serão compensadas, obedecendo-se aos critérios:

- As dispensas solicitadas pelos empregados, em caso de urgência e de seus interesses, desde que, previamente acordada entre as partes e autorizadas pelo departamento de recursos humanos.

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

PARÁGRAFO ÚNICO: Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e 05 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTAS:

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa quando requisitado, desde que não ultrapasse uma vez por mês, para participar de Assembléia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembléia.

CLÁUSULA 21ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Conforme Previsão legal.

CLÁUSULA 22ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 23ª - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a referida compensação.

O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, por no máximo 05 (cinco) dias, adicionando-se aos dias de férias as correspondentes compensações previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras que forem creditadas ao empregado sob título de compensação por meio do banco de horas, não deveram ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, sendo certo que a compensação deverá obedecer ao que prediz o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa dos empregados, serão compensadas, obedecendo-se aos critérios:

- As dispensas solicitadas pelos empregados, em caso de urgência e de seus interesses, desde que, previamente acordada entre as partes e autorizadas pelo departamento de recursos humanos.

Edna Alves

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 3622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP
sindsaudejau@uol.com.br ou sindsaude.com.br



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

- Na hipótese de interesse do empregado, a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral na jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data das rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

De conformidade com a Lei em vigor.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Garantia de emprego e salário pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA (Cópia da eleição e posse dos membros).

CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam ao menos 2 (dois) anos do direito da aposentadoria sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Garantia de estabilidade de emprego à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 29ª - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da Instrução Normativa nº 03 de 21 de junho de 2.002 da SRT/ MTE.

CLÁUSULA 30ª - LICENÇA ADOÇÃO:

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA 32ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a R\$ 235,13 (duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos), valores recomendado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7º, XXV, da Constituição Federal, que assegura ser direito dos trabalhadores a assistência gratuita a seus filhos e dependentes desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade em creches e pré-escola.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador poderá exigir da empregada a documentação para o pagamento do auxílio creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual do próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, para que faça por escrito.

CLÁUSULA 33ª - AVISO PRÉVIO:

Concessão, para todos os trabalhadores, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa.

Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. Mais os benefícios previstos na Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2.011.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 34ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 35ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA 36ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa deverá antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO FUNERAL:

Será concedido conforme termo da cláusula 62ª desta convenção.

Edineia Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA 38ª - CESTA BÁSICA:

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias. A cesta básica que se refere a esta cláusula conterá a seguinte composição:

Quantidade	Unidade	Discriminação do produto
10	Kg	Arroz tipo 1
03	Kg	Feijão
03	Lata	Óleo de soja
½	Kg	Café torrado moído
03	Kg	Açúcar
½	Kg	Macarrão espaguete
½	kg	Macarrão parafuso
01	Kg	Farinha de trigo
02	Latas	Extrato de tomate (140gramas)
01	Kg	Sal refinado
01	Pacote	Biscoito recheado (120 gramas)
01	Pacote	Biscoito salgado (200 gramas)
02	Latas	Leite em pó (400 gramas)
01	Pacote	Achocolatado nescal
01	Lata	Ervilha
01	Lata	Sardinha
01	Lata	Ervilha
01	pct	Sabão em Barra
01	un	Embalagem fardo Plástico

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 107,30.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não receberão o presente benefício.

CLÁUSULA 39ª - UNIFORMES:

Os empregadores fornecerão aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregado exigir o uso de uniforme também para a Administração.

CLÁUSULA 40ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 41ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 3622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP
sindsaudejau@uol.com.br ou sindsaude.com.br

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Fornecimento de todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA 42ª - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do benefício correspondente, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

CLÁUSULA 43ª FÉRIAS:

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados; com exceção daqueles que trabalham em regime de revezamento, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Garantia de estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias para o empregado quando do retorno das férias.

CLÁUSULA 44ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA:

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA 45ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 46ª - EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 47ª - QUADRO DE AVISOS:

Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 48ª CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 49ª - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA PROFISSIONAL:

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 3622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP
sindsaudejau@uol.com.br ou sindsaude.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Obrigatoriedade do desconto, por parte da Fundação Amaral Carvalho de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial de 6% (seis por cento) dos respectivos salários brutos, em duas parcelas de 3%, que deverá ser descontado o empregado, na folha de pagamento dos meses de dezembro/16 fevereiro/17, ficando ressalvado o direito de oposição do empregado até o fechamento de cada folha de pagamento, a ser apresentada diretamente na sede do Sindicato ou com apresentação de oposição perante o Departamento de Pessoal da Fundação, devendo esta enviar uma cópia da carta de oposição para o Sindicato.

Parágrafo primeiro: recolhimento do montante do desconto assistencial até o dia 15 de dezembro de 2016 e 15 de fevereiro de 2017, em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, agência local, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, com a relação nominal de todos os que tiveram a dedução, mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da contribuição.

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

CLÁUSULA 51ª - MULTAS:

a) Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5ª, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 52ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

Os empregados abrangidos pela base territorial representada pelos Sindicatos Profissionais suscitantes que mantenham assistência odontológica própria, farão jus ao atendimento odontológico com exceção de próteses, com total responsabilidade do Sindicato Profissional da Base Territorial.

Edson



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas abrangidas pela base territorial representada pelo Sindicato Patronal Convenente fornecerão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a obtenção do benefício constante desta cláusula, as empresas se comprometem a pagar ao Sindicato Profissional Convenente o valor mensal de R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) descontados dos empregados e R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) pagos pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ter caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que já fornecem assistência odontológica aos seus empregados e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA 53ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária.

CLÁUSULA 54ª - FERIADO PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

CLÁUSULA 55ª - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 56ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipóteses, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 57ª - ESPECIAL "DEFICIENTES":

Todas as Empresas participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a cumprir o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, regulamentada pelo

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 3622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP
sindsaudejau@uol.com.br ou sindsaude.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

artigo 36 do decreto nº 3298/99; e decreto 5.296/04, que regulamenta e especifica os diversos graus de dificuldade.

CLÁUSULA 58ª - DIA 31 - EXCESSO DE JORNADA DE TRABALHO ANUAL - COMPENSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO - PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Reconhecem, acordam e estabelecem as partes que em razão do calendário que ocorre durante o ano redução e excesso de jornada de trabalho anual decorrentes da sobre jornada de trabalho laborada nos meses de 31 dias (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro) totalizando 07 (sete) dias no ano, e a subjornada laborada no mês de fevereiro reduzida em 2 (dois) dias, que será complementada, compensada, e remunerada nos termos do presente acordo conforme segue:

Que a redução da Jornada no mês de Fevereiro (28 dias) será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de janeiro e março (31 dias) ficando o Empregador desobrigado de remunerar os dias 31 dos citados meses. Fica estabelecido que nos meses de Maio, Agosto, Outubro e Dezembro, os empregados receberão a sua remuneração a razão de 31 dias.

Estabelecem as partes, que a remuneração referente ao 31º dia do mês de Julho, de todos os empregados beneficiados por esta cláusula não será incluída na folha de pagamento de salários, obrigando-se o empregador a repassar (pagar) diretamente para a entidade sindical dos empregados a título de Contribuição Negocial pela participação do Sindicato dos Empregados nas Negociações Coletivas Salariais.

O montante referente à Contribuição Negocial estabelecida nesta cláusula deverá ser recolhido respectivamente, até 10 de Agosto de 2015, em conta vinculada junto e a favor dos Sindicatos Profissionais Convenientes a instituição bancária indicada, conforme Guia de Recolhimento (GR) ou Boleto Bancário a ser expedido pelo Sindicato ou Subsedes.

A falta de recolhimento, nos prazos estabelecidos, acarretará acréscimos de multa de 2% (dois por cento), juro de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

CLÁUSULA 59ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/ AUXÍLIO FUNERAL:

Será concedido de vida em grupo por parte dos empregadores aos seus empregados ativos, a fim de atender as necessidades de auxílio funeral, auxílio natalidade sendo observada a apólice securitária com o custo de R\$ 7,00 (sete reais) "per capita" com rateio de 50% de custo entre o empregador e empregados com as seguintes coberturas mínimas:

I- R\$ 14.000,00 (quatorze mil Reais), em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido.

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 3622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP
sindsaudejau@uol.com.br ou sindsaude.com.br

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

II- R\$ 14.000,00 (quatorze mil Reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau e a porcentagem, respectivamente da invalidez deixadas pelo acidente;

III- R\$ 14.000,00 (quatorze mil Reais), em caso de **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)**, prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de Setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro.

IV- R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em caso de **invalidez permanente total por doença adquirida no exercício profissional**, neste caso será pago ao próprio empregado segurado 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela Seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo os seguintes critérios:

a) A indenização em que o segurado fará jus através da cobertura **PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença)**, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado inválido de forma definitiva e permanente por consequência de doença profissional, cuja doença seja caracterizada como doença profissional que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data do início do tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data da inclusão no seguro, e enquanto houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta por relação ou proposta por adesão.

b) Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa no País ou Exterior.

c) Caso não seja comprovada a caracterização da invalidez adquirida no exercício profissional, o seguro continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais.

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 3622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP
sindsaudejau@uol.com.br ou sindsaude.com.br

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

d) Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo benefício **PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença)**, o outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

e) As coberturas IFPD (Invalidez Funcional Permanente Total por Doença) e PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença) são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD (Invalidez Funcional Permanente por Doença) e PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença) para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente e outra remanescente. Após o recebimento de 100% desta indenização o segurado deverá ser excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

V- R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em caso de morte do cônjuge do empregado (a) por qualquer causa.

VI- R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em caso de morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro).

VII- R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento do filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento.

VIII- Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber duas cestas básicas (50 kg de alimentos).

IX- Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

X- Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

XI- As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

XII- A partir do valor mínimo de cobertura estipulado e das demais condições constantes desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

BISCOITO MAISENA	200GR
CAFÉ	500GR
CANJQUINHA	500GR
COMPOSTO LACTEO	400GR
MOLHO DE TOMATE	340GR
FARINHA DE MANDIOCA CRUA	500GR
FARINHA DE MILHO	1KG
FARINHA DE TRIGO	1KG
FEIJÃO CARIOCA	2KG
FUBÁ	2KG
LEITE CONDENSADO	790GR
MACARRÃO SEMOLA ESPAGUETE	1KG
MACARRÃO SEMOLA PARAFUSO	500GR
OLEO DE SOJA	1,8LT
SAL REFINADO	1KG
SARDINHA EM OLEO	250GR
SEMENTE DE LINHAÇA	500GR
SUCO CONCENTRADO	1LT
AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	200ML

KIT "BEBÊ"	
ALGODÃO	100GR
CHUPETA DE SILICONE	1
COTONETE C/ 75 UNID	1
FRALDA DESCARTÁVEL TAM M 10UN	2
FRALDA DESCARTÁVEL TAM P 11UN	1
FRALDA DESCARTÁVEL TAM P 11UN	2
LENÇO UMEDECIDO C/70 UM	2
MAMADEIRA	1

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 3622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP
sindsaudejau@uol.com.br ou sindsaude.com.br

Edmar Alves



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

OLEO MINERAL NATURAL	100ML
SABONETE	90GR
SHAMPOO REGULAR BABY	200ML
ALCOOL ABSOLUTO 50ML	100ML

XIX- As cestas previstas nos incisos VIII e XVIII deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada.

XX- O custo do seguro será suportado integralmente pela instituição empregadora;

XXI- O seguro de vida retro citado deverá ser fornecido aos empregados independente de qualquer outro já contratado pela instituição.

XXII- Sempre que necessário as empresas se obrigam a fornecer cópias ou dar vistas à documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previsto nesta cláusula.

XXIII- As empresas que possuem contrato de seguro coletivo de seus empregados, deverão se adequar às exigências mínimas aqui pactuadas até o dia 30 de maio de 2015.

CLÁUSULA 60ª - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos para as Cláusulas Sociais com início em 1º de Janeiro de 2016 e término em 31 de Dezembro de 2018 e de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, com vigência de 01 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2017.

Jau 21 de Novembro de 2016

Edna Alves

CPF: 058.450.878-64

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

Drauzio Radicchi

CPF: 068.073.458-95

Presidente

OCAS - ORGANIZAÇÃO CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 3622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP
sindsaudejau@uol.com.br ou sindsaude.com.br